



Estatutos

*Associação de Estudantes da Escola Básica e
Secundária de Coronado e Castro*

[AEEBSCC]

CAPÍTULO I - Princípios Gerais

Artigo 1.º - Denominação, Âmbito e Sede

1. A Associação de Estudantes adiante designada por Associação, é a organização representativa dos estudantes da Escola Básica e Secundária de Coronado e Castro.

2. A Associação adota o nome Escola Básica e Secundária de Coronado e Castro e tem sede na escola Sede.

3. A presente Associação de Estudantes, é constituída por tempo indeterminado e enquanto funcionar o Agrupamento de Escolas de Coronado e Castro.

Artigo 2.º - Princípios Fundamentais

1. À Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:

a) Democraticidade - Todos os alunos têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para cargos associativos, implica também o respeito e a legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomadas pelos estudantes através dos seus órgãos representativos;

b) Independência – Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que pelo seu carácter, impliquem a perda da independência dos Estudantes ou dos seus órgãos representativos, assim como a não participação de nenhum dos seus dirigentes em qualquer lista partidária, que implique a candidatura aos órgãos de soberania a qualquer nível incluindo o autárquico. Eventualmente, o dirigente que pretenda candidatar-se deverá pedir a sua desvinculação dos órgãos sociais da Associação;

c) Autonomia - A Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na eleição e execução dos planos de atividade.

2. A Associação rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

Artigo 3.º - Objetivos

1. São objetivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade socioeconómica e política do país;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

2. Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 4.º - Sigla/Símbolo

1. A Associação usará como sigla AEEBSCC.

2. A Associação pode ser simbolizada por um emblema que venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – Sócios

Artigo 5.º - Sócios Efetivos

A qualidade de sócio efetivo da Associação, adquire-se em resultado de um ato voluntário de inscrição na mesma, devendo, no entanto, ser estudante do terceiro ciclo do ensino básico ou do ensino secundário, matriculado no Agrupamento de Escolas de Coronado e Castro.

Artigo 6.º - Direitos dos Sócios Efetivos

1. São direitos dos sócios efetivos:

- a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Possuir um cartão de sócio efetivo;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeado para cargos associativos;
- d) Participar nas Assembleias Gerais;
- e) Convocar a Assembleia Geral de acordo com o estipulado no artigo décimo sexto;
- f) Dirigir à Mesa da Assembleia Geral ou à Direção qualquer proposta, reclamação ou petição, sobre assuntos julgados de interesse para a Associação;

Artigo 7.º - Deveres dos Sócios Efetivos

1. São deveres dos sócios efetivos:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação;
- b) Participar ativamente nas suas atividades;
- c) Respeitar o disposto nestes Estatutos;
- d) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção, desde que as mesmas não contrariem os Estatutos;
- e) Respeitar os órgãos sociais da Associação e do Agrupamento de Escolas de Coronado e Castro;
- f) Pagar e manter atualizadas as quotas.

CAPÍTULO III - Finanças e Património

Artigo 8.º - Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- b) Receitas provenientes das suas atividades;
- c) Donativos;
- d) Quotas a serem pagas pelos sócios.

2. As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação das verbas provenientes das receitas acima descritos.

Artigo 9.º - Património

Constitui património da Associação, todos os bens cedidos pelo Estado, outras entidades públicas ou privadas, para o normal exercício da sua atividade.

CAPÍTULO IV – Órgãos

Secção I – Generalidade

Artigo 10.º - Definição

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11.º - Mandato

O mandato dos órgãos eleitos exerce-se durante dois anos.

Artigo 12.º - Regulamento Interno ou Regimento

1. Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.
3. De todas as reuniões ou Assembleias dos órgãos da Associação ou outros que venham a ser criados, deve obrigatoriamente ser elaborado ata.

Secção II - Assembleia Geral

Artigo 13.º - Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação. Constitui a última instância para decidir dentro da Associação.

Artigo 14.º - Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os alunos da Escola Básica e Secundária de Coronado e Castro.
2. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 15.º - Competência

1. Compete à Assembleia Geral nomeadamente:
 - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
 - b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção;
 - c) Aprovar e/ou alterar os Estatutos.

Artigo 16.º - Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral. Compete também à Mesa manter atualizada uma lista de todos os membros da Assembleia Geral.
3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com pelo menos oito dias de antecedência e nos termos da lei. A convocatória para além de indicar o dia, hora e local da reunião deve conter a respetiva ordem de trabalhos.
4. Aquando da afixação da convocatória, deverá ser também afixada toda a documentação indispensável para que os alunos possam cumprir a ordem de trabalhos com responsabilidade.
5. A convocação da Assembleia Geral deve ser pelo menos uma vez em cada ano.

6. Pode também o presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral, em sessão extraordinária, nos seguintes casos:

- a) A pedido da Direção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) Mediante requerimento subscrito por 1/3 ou mais alunos, do terceiro ciclo do ensino básico e do ensino secundário, da Escola Básica e Secundária de Coronado e Castro.

6.1. No caso da alínea anterior, a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença da totalidade dos subscritores, pelo que deverá ser feita uma chamada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, antes de iniciar da reunião.

Artigo 17.º - Funcionamento

A Assembleia Geral, só poderá deliberar, em primeira convocatória, com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique esta condição, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos após a primeira e com a presença de qualquer número de alunos.

Artigo 18.º - Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Usar do Voto de qualidade em caso de empate;
- c) Assinar com os restantes elementos da Mesa as atas da Assembleia Geral;
- d) Investir nos respetivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as atas de posse que mandará lavrar;
- e) Rubricar as folhas dos principais livros da Associação;
- f) Assinar os respetivos termos de abertura e encerramento.

2. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo na sua presença funções auxiliares deste.

3. Compete ao Secretário:

- a) Prover o expediente da mesa;
- b) Elaborar as atas das sessões;
- c) Executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Secção III - Conselho Fiscal

Artigo 19.º - Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 20.º - Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção e dar parecer fundamentado sobre relatório de contas apresentadas por aquele órgão;
- b) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimento da Associação.

Artigo 21.º - Responsabilidade

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

Secção IV – Direção

Artigo 22.º - Composição

1. A Direção da Associação de Estudantes é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois vogais e dois secretários.

2. A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.

3. Das reuniões da Direção os Secretários lavrarão a ata que, depois de aprovada em minuta ou na reunião seguinte, será assinada por eles e por todos os membros que estiverem presentes.

Artigo 23.º - Competência

1. A Direção compete:

- a) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o plano de atividades assim como as candidaturas aos apoios para a sua execução;
- d) Elaborar e propor à votação em Assembleia Geral os Regulamentos que considerar convenientes ao funcionamento eficiente da Associação, assim como as respetivas alterações quando entender necessárias;
- e) Promover conferências, espetáculos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objetivos da Associação;
- f) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que o julgue necessário;
- g) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato oficial em que a Associação tenha de figurar;
- h) Organizar o Relatório Anual da Associação para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, compreendendo as respetivas atividades exercidas e o balanço administrativo das receitas e despesas do ano civil anterior;
- i) Dar conta à Assembleia Geral das baixas e substituições produzidas durante a sua gerência no que respeita a títulos de propriedade;
- j) Suprir as omissões dos Estatutos e Regulamentos;
- k) Afixar o seu relatório de atividades de contas logo após a convocação de eleições, pelo menos até uma semana antes da data marcada;
- l) Criar núcleos destinados à realização de atividades culturais, recreativas e desportivas, enquadradas no seu programa.

Artigo 24.º - Competências dos Membros da Direção

1. Ao Presidente da Direção compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;

b) Representar a Associação em atos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade;

c) Assinar, podendo delegar especificamente, por escrito num outro elemento da Direção, cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento, etc., conjuntamente com o Tesoureiro.

2. Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo na sua presença funções auxiliares deste.

3. Aos Secretários compete:

a) Tratar da correspondência e lavrar as atas das reuniões da Direção;

b) Assinar com o Presidente todos os diplomas, convites e cartões de sócio;

c) Coadjuvar o Presidente da Direção em todos os assuntos da Associação.

4. Ao Tesoureiro compete:

a) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores;

b) Arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação;

c) Assinar conjuntamente com o Presidente ou com o Diretor em que tenha delegado poderes suficientes, os diversos cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento, recibos, etc.;

d) Apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior, o qual, será depois afixado no quadro informativo da Associação, dando sempre contas à Direção quando esta lhe exigir;

e) Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e despesas.

5. Aos Vogais compete:

a) Colaborar com o Secretário nas suas funções e ainda nas que forem determinadas em reunião da Direção.

Artigo 25.º - Responsabilidade

1. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

CAPÍTULO V – Eleições

Artigo 26.º - Candidaturas

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

2. As candidaturas terão de ser entregues ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até cinco dias antes do dia das eleições, acompanhadas pela declaração de aceitação da candidatura dos elementos propostos e subscrito por um mínimo de trinta estudantes não candidatos.

3. Depois de analisadas e de consideradas admitidas ao ato eleitoral, serão identificadas por letras do alfabeto consoante a preferência de cada lista, sendo posteriormente afixadas em local bem visível num prazo inferior a vinte e quatro horas.

4. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, de acordo com o espírito destes Estatutos. Poderão as listas candidatas nomear um representante para acompanhar as eleições junto da Mesa.

5. Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral, serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral em conjunto com o Conselho Fiscal. Ultrapassando este período, é considerado encerrado o ato eleitoral e apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada procedente, terá lugar a repetição do ato eleitoral num prazo de quinze dias.

6. Poderão as listas candidatas fazer campanha eleitoral, a partir da afixação das listas dos candidatos e até vinte e quatro horas antes do início do ato eleitoral.

7. A admissão de candidaturas só se efetuará com o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis dos presentes estatutos. À Mesa da Assembleia Geral compete a verificação dos processos de candidatura sendo a sua decisão inapelável.

8. Caso não exista Mesa da Assembleia Geral é eleita uma Comissão Eleitoral composta por três elementos eleitos pela Assembleia Geral de Alunos, que desempenhará funções até à tomada de posse dos novos órgãos sociais da Associação.

Artigo 27.º - Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação todos os sócios no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 28.º - Método de Eleição

1. Os órgãos são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.

2. Vencerá as eleições a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

Artigo 29.º - Tomada de Posse

1. A Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse até trinta dias após a eleição, em sessão pública.

2. A Posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pela Comissão Eleitoral nos casos que houver lugar.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Artigo 30.º - Revisão

As deliberações sobre alteração dos Estatutos serão tomadas em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito com o voto favorável de 3/4 da totalidade dos estudantes presentes.

Artigo 31.º - Dissolução

A Associação só pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de 3/4 da totalidade dos estudantes da Escola Básica e Secundária de Coronado e Castro.

Artigo 32.º - Entrada em Funcionamento

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor, aplicando-se nos casos omissos, as disposições supletivas da lei, nomeadamente o Código Civil.